



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

PORTARIA Nº 46/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe acerca de medidas e procedimentos complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - SEFAZGO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.55, § 2º da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 3º, art. 4º e art. 40 da Lei Ordinária nº 1.235/2007.

CONSIDERANDO, a declaração da OMS (Organização Mundial de Saúde) acerca da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), reforçada pelo Ministério da Saúde que declarou EMERGENCIA EM SAUDE PUBLICA DE IMPORTANCIA NACIONAL, nos termos da Portaria nº 188/2020;

CONSIDERANDO, o teor dos documentos técnicos expedidos, sobretudo, pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, e as informações vindas de instituições da sociedade civil;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto do Estado do Maranhão nº 35.660, de 16 de março de 2020, que instituiu diversas medidas de prevenção no combate ao novo coronavírus(COVID-19);

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão nº 019, de 17 de março de 2020, que dispõe medidas e procedimentos temporários e emergenciais a serem adotados pelas Secretárias e Órgãos Municipais, também acerca de medidas de combate ao novo coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica, por esta portaria e posteriores atos, determinadas as medidas e procedimentos a serem adotados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO, no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º. São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, as seguintes diretrizes:

§ 1º Em todos os locais privados ou de uso coletivo, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

§ 2º Há de se empregar o distanciamento social, limitando-se ao estritamente necessário, a circulação de pessoas e o encontro presencial de qualquer tipo.

§ 3º Como forma de diminuir o risco de exposição do trabalhador ao contágio pelo Covid-19, hão de privilegiar: a realização remota de reuniões; e o trabalho remoto para aqueles empregados integrantes dos grupos de risco;

§ 4º A pessoa que concretamente apresente sintomas de Covid-19 ou que tenha tido contato com sujeito por aquele vírus contaminado, há de se manter em isolamento pelo prazo de 14 (quatorze) dias, observadas as recomendações do Ministério da Saúde.

§ 5º O atendimento presencial para protocolo e consultas de processos administrativos, e quaisquer outros atendimentos no âmbito da SEFAZGO, deverão respeitar o distanciamento social, bem como fornecer elementos de segurança, como álcool em gel.

Art. 3º. De modo a evitar o contágio das pessoas no ambiente de trabalho, ficam instituídas o as seguintes orientações para os servidores das funções de auditores, agente de fiscalização fazendária, agente de receita, contadores e demais cargos da SEFAZGO, nos seguintes moldes:

I – Os servidores que se enquadrarem em grupos ou faixa etárias mais vulneráveis e suscetíveis à contaminação pelo COVID-19, tais como: idosos (idade igual ou superior a sessenta anos), diabéticos, hipertensos, portadores de insuficiência renal ou respiratória crônica e portadores de doenças cardiovasculares, dentro das possibilidades que a função permitir, trabalharão em regime de *homeoffice* a partir da data desta Portaria, enquanto durar o estado de calamidade pública, devendo observar suas respectivas lista de trabalhos;

II – O ponto eletrônico ficará suspenso a partir da data desta Portaria, sendo, por conta disso, adotado o registro de ponto manual enquanto durar o estado de calamidade pública. Cabe, ainda, ser apurada a frequência dos servidores através dos acessos ao sistema (restrito aos que trabalharão em regime de *homeoffice*), conforme cada caso. Ao gestor de cada setor será dada a responsabilidade de produzir e remeter os relatórios de frequência, ao setor de Recursos Humanos desta secretaria, ao término de cada mês;

III – Os processos administrativos serão distribuídos virtualmente pela plataforma online STM, sendo que cada gestor do seu setor fará o controle e distribuição dos mesmos;

IV – As solicitações via e-mail ou WhatsApp serão acatadas pelo setor de atendimento unicamente de forma online, salvo os casos que necessitarem de atendimento presencial;

V – As vistorias externas, provenientes das solicitações administrativas, não serão prejudicadas, devendo ocorrer na forma de rodízio entre os técnicos com prévia comunicação, para fins de organização, agendamento e reserva de recursos humanos (motorista) e materiais (automóvel);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

VI – O horário de funcionamento da SEFAZGO voltará ao normal, ou seja, de 8 às 14h, de segunda a sexta-feira;

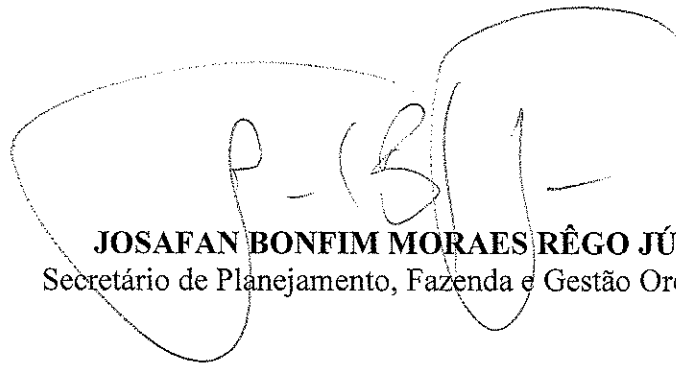
VII – Fica limitada a entrada de contribuintes, fornecedores, entregadores, vendedores, etc, nas dependências internas desta secretaria, respeitando-se o limite de lotação em cada setor efetivamente procurado. Cabe ao Chefe do Setor comunicar ao Setor de Atendimento sobre a real necessidade da presença física de qualquer um dos cidadãos acima descritos, sendo fundamental que seja avisado, com antecedência, da sua vinda, a fim de que seja liberada a permissão de acesso para quaisquer um deles;

Art.4º. O servidor que, eventualmente, apresentar sintomas de acometimento do novo coronavírus (COVID-19), deverá apresentar-se, imediatamente, aos serviços de saúde pública disponíveis, além de informar aos seus superiores para a instauração de imediato afastamento administrativo, sob pena de responsabilização pelo não cumprimento da norma.

Art.5º. Ficam revogadas os dispositivos contrários.

Art.6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 02 de junho de 2020, podendo ser revista e/ou adequada, em decorrência de fatos supervenientes.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE JUNHO DE 2020, 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º ANO DA REPÚBLICA.



JOSAFAN BONFIM MORAES RÊGO JÚNIOR
Secretário de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária